

ANEXO ÚNICO

CARGO: EDUCADOR SOCIAL	
ORD	CANDIDATO
1	JHONY GASPARINI NUNES
2	TALIS KRUGER FERRO
3	KAMILY DA SILVA AGUIAR
4	RACKEL SERRANO LINO
5	MICHELE GONÇALVES CAMPOS
6	CLAUDICEIA DOS SANTOS SOUZA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE CARIACICA - IPC**
**PORTARIA/IPC/GP Nº 084 DE 17 DE OUTUBRO DE
2025**

Institui Comissão para Elaboração do Inventário Anual do Almoarifado e Patrimônio

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio, com a finalidade de proceder à verificação anual, conferência e avaliação dos bens móveis permanentes existentes no patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica.

Art. 2º As atribuições da Comissão estão descritas a seguir:
I – Levantamento físico e avaliação dos bens móveis e intangíveis do IPC;

II – Elaborar o Relatório de Inventário, contendo as informações consolidadas e eventuais recomendações;

III – Verificação da variação patrimonial;

IV – Realizar atualização física, consolidação e redistribuição dos bens móveis;

V – Avaliar as condições dos bens em desuso, obsolescência, imprestabilidade ou outras circunstâncias que tornam os bens inservíveis ao serviço público;

VI – Analisar e verificar a correta utilização dos bens móveis, notificando o uso indevido do bem patrimonial;

VII – Acompanhar os trâmites e procedimentos pertinentes à realização de leilões de bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e inservíveis para o uso permanente no serviço público;

VIII – Encaminhar relatório de inventário anual ao Setor de Almoarifado e Patrimônio, com assinatura conjunta dos membros, até data limite definida em normativa interna.

Art. 3º A Comissão referida no art. 1º desta Portaria será composta por 03 (três) membros, podendo participar servidor ocupante de cargo efetivo, cedidos ou servidor ocupante de cargo comissionado e será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente da Comissão.

II - 02 (dois) Servidores.

§ 1º. Além das obrigações impostas na Portaria de criação, o servidor responsável pela Comissão terá a incumbência de:

a) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos.

b) Fiscalizar as atividades desempenhadas por cada um dos demais servidores participantes;

c) Relatar aos Diretores do IPC qualquer incidente o corrido, em especial, a não prestação de serviços por algum dos servidores participantes;

d) Elaborar relatório final detalhado, dando conta de todo o histórico da Comissão, no qual deverá constar

obrigatoriamente a frequência às reuniões da Comissão, a folha de frequência ao trabalho e as atividades efetivamente realizadas por cada um dos participantes.

§ 2º - Caberá ao IPC, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos membros da Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio, conforme disposto neste artigo.

§ 3º Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais da Presidente da Comissão, a Diretora Presidente do IPC indicará novo Presidente.

Art. 4º Os trabalhos desta Comissão serão realizados anualmente pelo período de 60 dias, não podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os membros da Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo seu Presidente.

§ 2º - Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio possui autorização para praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

§ 3º As deliberações da Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria.

§ 4º A Comissão se reunirá para o exercício das suas atividades com a presença da totalidade dos membros.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos representantes constantes nesta portaria serão remuneradas conforme disposto no ANEXO III da lei 160/2025, vedada a acumulação da mesma por exercício em outra Comissão remunerada.

Parágrafo único - A gratificação disposta no caput deste artigo possui natureza de vantagem transitória e não será incorporada aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirá quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica, ES, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

**PORTARIA/IPC/GP Nº 086 DE 17 DE OUTUBRO DE
2025**

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Contabilidade/Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2025 para emissão de empenho e 19 de dezembro de 2025 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual, outros benefícios assistenciais, contas de energia elétrica, água,

telefone, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 15 de dezembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação, exceto aquelas previstas previamente.

Art. 2º Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas até o dia 30 de junho de 2026, ficando a Gerência de Contabilidade autorizada a cancelar os saldos não liquidados a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 6º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2025, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 20 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 10 de dezembro de 2025, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

Art. 8º Ficam vedadas:

- I - Abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 10 de dezembro de 2025;
- II - Emissão de AF/OS (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço) a partir de 15 de dezembro de 2025, exceto aquelas previstas previamente;
- III - recebimento de materiais no almoxarifado após 05 de dezembro de 2025.

Art. 9º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10º Será constituída uma comissão, para elaboração do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, a qual deverá encaminhar o relatório de Inventário anual ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2025, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as

ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2025, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.

Art. 11º As Gerências responsáveis encaminharão à Gerência de Contabilidade, até 30 de janeiro de 2026, para fins de Prestação de Contas Anual, conforme disposto na IN TCE nº 68/2020 - Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos e informações necessários à Prestação de Contas e à elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Cariacica, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 086 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Contabilidade/Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 15 de dezembro de 2025 para emissão de empenho e 19 de dezembro de 2025 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual, outros benefícios assistenciais, contas de energia elétrica, água, telefone, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 15 de dezembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação, exceto aquelas previstas previamente.

Art. 2º Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas

e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas até o dia 30 de junho de 2026, ficando a Gerência de Contabilidade autorizada a cancelar os saldos não liquidados a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 6º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2025, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 20 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 10 de dezembro de 2025, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

Art. 8º Ficam vedadas:

I – Abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 10 de dezembro de 2025;

II – Emissão de AF/OS (Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço) a partir de 15 de dezembro de 2025, exceto aquelas previstas previamente;

III – recebimento de materiais no almoxarifado após 05 de dezembro de 2025.

Art. 9º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10º Será constituída uma comissão, para elaboração do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, a qual deverá encaminhar o relatório de Inventário anual ao Setor de Contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2025, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2025, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.

Art. 11º As Gerências responsáveis encaminharão à Gerência de Contabilidade, até 30 de janeiro de 2026, para fins de Prestação de Contas Anual, conforme disposto na IN TCE nº 68/2020 – Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos e informações necessários à Prestação de Contas e à elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Cariacica, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC

**MUNICIPIO DE
CARIACICA:271
50549000119**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Dados: 2025.10.17 17:47:57
-03'00'



cariacica.es.gov.br

